

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

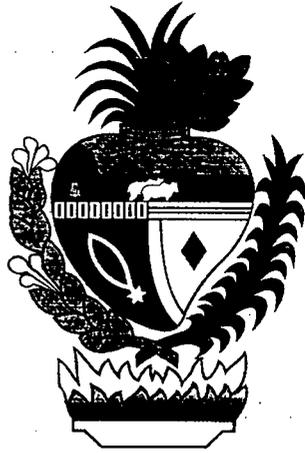


À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE À COMISSÃO
EXECUTIVA.
Em 27-1-2015
[Handwritten Signature]
1º Secretário

O Deputado subscritor, na forma do art. 201, inciso V, do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência, a competente licença para empreender viagem ao exterior, a saber, para Rússia, a ser realizada no período de 02 à 15 de fevereiro de 2016, com recursos próprios.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.

[Handwritten Signature]
SANTANA GOMES
DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015004309

Data Autuação: 17/12/2015

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. SANTANA GOMES;
Tipo: LICENÇA
Subtipo: RESOLUÇÃO DE LICENÇA
Assunto: REQUER LICENÇA PARA EMPREENDER VIAGEM.



2015004309

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO
EXECUTIVA.
Em 15/01/2015
[Handwritten Signature]
1º Secretário

O Deputado subscritor, na forma do art. 201, inciso V, do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência, a competente licença para empreender viagem ao exterior, a saber, para Rússia, a ser realizada no período de 02 à 15 de fevereiro de 2016, com recursos próprios.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.

[Handwritten Signature]
SANTANA GOMES
DEPUTADO ESTADUAL



COMISSÃO EXECUTIVA

Ao Sr. Dep.(s) Henrique Arantes

Para relatar

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17 / 12 /2015

Presidente:-

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the text "Presidente:-". The signature is highly cursive and loops around itself.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO: **2015004309**
AUTOR : **DEPUTADO SANTANA GOMES**
ASSUNTO : Requer licença para empreender viagem à Rússia, no período de 02 a 15/02/2016, com recursos próprios.

PARECER

O nobre Deputado **SANTANA GOMES**, através do presente processo, requer concessão de licença para empreender viagem à Rússia, no período de 02 a 15 de fevereiro de 2016, com recursos próprios.

Somos pela sua aprovação, através do seguinte Projeto de Resolução:

RESOLUÇÃO Nº DE DE 2015.

Concede licença para empreender viagem ao deputado que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida ao Deputado **SANTANA GOMES** licença para empreender viagem à Rússia, no período de 02 a 15 de fevereiro de 2016, com recursos próprios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2015.

COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do Relator.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2015.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

APROVADO
A Secretaria para
providenciar
17 DEZ. 2015
[Handwritten Signature]
SECRETARIO



RESOLUÇÃO Nº 1.549, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede licença ao deputado que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS aprova e a Mesa
promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida ao Deputado **SANTANA GOMES** licença para
empreender viagem à Rússia, no período de 02 a 15 de fevereiro de 2016, com recursos
próprios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de
dezembro de 2015.



Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -



- 1º SECRETÁRIO -



- 2º SECRETÁRIO -



Diário da Assembleia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXVI

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2015

NUM.: 12.301

ATOS DA ASSEMBLEIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 457, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado de Goiás referentes ao exercício financeiro de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso VII, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado de Goiás referentes ao exercício financeiro de 2014.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

Deputado HENRIQUE ARANTES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado MARQUINHO PALMERSTON
- 2º SECRETÁRIO -

LEI Nº 19.134, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Introduz alterações na Lei nº 17.501, de 22 de dezembro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.501, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Fica instituído o Adicional de

Qualificação, de natureza permanente, a ser concedido aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente do Tribunal, que tenham concluído cursos de educação continuada, com direta correlação à área de atuação do Tribunal ou com as atribuições do cargo por eles exercido, na forma da regulamentação a ser expedida pelo Tribunal.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se como educação continuada cursos de graduação e pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado, ministrados por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação vigente, não sendo aceitos para fins de concessão do Adicional de Qualificação os cursos realizados a distância ou sob a modalidade semipresencial.

§ 2º Só serão aceitos, para fins de concessão do Adicional de Qualificação, os cursos iniciados após a admissão do servidor no cargo de provimento efetivo, à exceção dos cursos de graduação e pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado.

§ 3º O Adicional de Qualificação será concedido até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento), em se tratando de Certificado de Pós-graduação/Especialização lato sensu;

II – 10% (dez por cento), em se tratando de Diploma de curso superior-graduação;

III – 15% (quinze por cento), em se tratando de Título de Mestre;

IV - 20% (vinte por cento), em se tratando de Título de Doutor.

§ 4º É vedada a cumulação de títulos de mesma valoração, exceto a possibilidade de se cumular os percentuais referentes a dois títulos de pós-graduação em nível de Especialização lato sensu, caso em que se

exige um lapso temporal de cinco anos entre uma concessão e outra.

§ 5º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 6º Os cursos utilizados para concessão do Adicional de Qualificação não poderão ser utilizados para a promoção.

§ 7º Ao servidor que perceba a gratificação de incentivo funcional será facultada a opção pelo Adicional de Qualificação, sendo vedada a cumulação de títulos de mesma valoração.

§ 8º O Adicional de Qualificação será devido a partir da data de solicitação do servidor.” (NR)

Art. 2º Fica assegurada a concessão do Adicional de Qualificação, com base nos critérios da legislação então vigente, aos servidores que já compõem o Quadro Permanente do Tribunal e que tenham se matriculado em cursos de graduação e pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado até a data da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Anexo II da Lei nº 17.501, de 22 de dezembro de 2011.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

LEI Nº 19.135, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 11.049, de 12 de dezembro de 1989, que concede pensão especial à pessoa que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.049, de 12 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º É concedida a BENEDITA MATIAS NAVES uma pensão especial no valor de R\$ 3.152,00 (três mil e cento e cinquenta e dois reais) por mês.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

RESOLUÇÃO Nº 1.548, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede licença ao deputado que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida ao Deputado **CLÁUDIO MEIRELES** licença para empreender viagem aos Estados Unidos da América, com recursos próprios, no período de 23 de dezembro de 2015 a 26 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de dezembro de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

Deputado HENRIQUE ARANTES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado MARQUINHO PALMERSTON
- 2º SECRETÁRIO -

RESOLUÇÃO Nº 1.549, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede licença ao deputado que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida ao Deputado **SANTANA GOMES** licença para empreender viagem à Rússia, no período de 02 a 15 de fevereiro



de 2016, com recursos próprios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de dezembro de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

Deputado HENRIQUE ARANTES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado MARQUINHO PALMERSTON
- 2º SECRETÁRIO -

RESOLUÇÃO Nº 1.550, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede licença ao deputado que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida ao Deputado **HENRIQUE ARANTES** licença para empreender viagem à República Dominicana e aos Estados Unidos da América, no período de 08 a 25 de janeiro de 2016, com recursos próprios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de dezembro de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

Deputado HENRIQUE ARANTES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado MARQUINHO PALMERSTON
- 2º SECRETÁRIO -

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ADIB ELIAS
ÁLVARO GUIMARÃES
BRUNO PEIXOTO
CARLOS ANTONIO
CHARLES BENTO
CLÁUDIO MEIRELLES
DELEGADA ADRIANA ACCORSI
DIEGO SORGATTO

DR. ANTONIO
ELIANE PINHEIRO
ERNESTO ROLLER
FRANCISCO JR.
FRANCISCO OLIVEIRA
GUSTAVO SEBBA
HELIO DE SOUSA
HENRIQUE ARANTES
HUMBERTO AIDAR
ISAURA LEMOS
ISO MOREIRA
JEAN
JOSÉ NELTO
JOSÉ VITTI
JÚLIO DA RETÍFICA
LINCOLN TEJOTA
LISSAUER VIEIRA
LUCAS CALIL
LUIS CESAR BUENO
MAJOR ARAÚJO
MANOEL DE OLIVEIRA
MARLÚCIO PEREIRA
MARQUINHO PALMERSTON
NÉDIO LEITE
PAULO CEZAR
RENATO DE CASTRO
SANTANA GOMES
SÉRGIO BRAVO
SIMEYZON SILVEIRA
TALLES BARRETO
VALCENÔR BRAZ
VIRMONDES CRUVINEL
ZÉ ANTONIO

MESA DIRETORA

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

Deputado HENRIQUE ARANTES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado MARQUINHO PALMERSTON
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado NÉDIO LEITE
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado LINCOLN TEJOTA
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado HUMBERTO AIDAR
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado PAULO CEZAR
- 4º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 05 de janeiro de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar